

PARECER Nº 94/2026

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo: 34.771/2025

Autoria: Vereador RANALLI

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações para denúncia da presença de crianças e adolescentes em estabelecimentos que comercializem produtos de conotação sexual ou erótica no município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

O autor da proposição assevera que o objetivo da matéria é fortalecer os mecanismos de proteção à infância e à adolescência. Entende que a afixação dos cartazes é medida de natureza preventiva, educativa e protetiva, que busca coibir a exposição de menores a ambientes inapropriados, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Informa ainda, que o acesso de crianças e adolescentes a locais destinados à comercialização de conteúdo erótico ou sexual configura risco ao seu desenvolvimento psíquico, emocional e moral, sendo um problema de saúde pública e de ordem social.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O abuso sexual de crianças e adolescentes, infelizmente, é uma triste realidade, principalmente contra as meninas.

Trata-se de violência silenciosa porque, na maioria das vezes, é praticada por alguém que deveria zelar pela segurança da criança: o pai, o padrasto, o tio, um amigo da família. As vítimas ficam traumatizadas pelo medo e pela vergonha. As meninas evitam tocar no assunto, mas sofrem de depressão, dificuldades nos estudos e problemas de concentração.



Segundo especialistas, os meninos passam a apresentar comportamento violento para se prevenir contra possíveis investidas sexuais.

Outro tipo de violência contra crianças e adolescentes é a exploração sexual, que acontece quando o adulto utiliza o menor para fins comerciais, como shows eróticos, casas de massagens, fotografias e filmes pornográficos, além da prostituição.

Nesse sentido, toda iniciativa que busque combater essa triste realidade em nossa sociedade deve ser sempre estimulada, como a do projeto apresentado pelo parlamentar.

Crianças e adolescentes receberam tratamento especial em nosso ordenamento. A **Constituição Federal** dispõe a respeito da saúde e da proteção a nossas crianças e adolescentes:

***Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

○ **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90**, por sua vez estabelece:

***Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, **sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei**, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

***Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

***Art. 7º** A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que*



permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 55-H *Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes;

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

III - acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;

IV - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade;

V - promover palestras, conferências e debates.

Dessa forma fica evidenciado que não há qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade da matéria, pois toda medida que busque proteger as crianças e adolescentes deve ser estimulada.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003600350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 20/02/2026 09:49

Checksum: **E06BD6D4D9E8391063FF0DAEA6955FFD21B4230AB6E8CD5281478233FEE62BC9**

